



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **L&L COMÉRCIO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 04.244.048/0001-04, situada a Rua Boa esperança, 74 - Pitanguinha - Simões Filho/BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela titular **Sra. JUCILEIDE MOREIRA PASSOS DE SOUZA**, portadora do documento de Identidade nº 504535722 - SSP/Ba e CPF nº 906.855.635-53, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para a prestação de serviços autorizada pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 096/2020, Nota de Empenho nº 0064/2020 referente a Dispensa de Licitação nº 010/2020, que regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

01. OBJETO

01.1. Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores e impressoras com o fornecimento e reposição de peças para a Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com os ANEXOS I e II, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

02. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. FORMA DE ATENDIMENTO:

- 2.1.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar a 04 (quatro) horas, contadas a partir do chamado feito por telefone ou e-mail, observado o horário normal de funcionamento da Câmara;
- 2.1.2. Os chamados técnicos deverão ser concluídos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após iniciado o atendimento, ressalvado o disposto no subitem 2.1.7.
- 2.1.3. Caso haja necessidade de troca de peça e/ou componente, estas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, apresentando o Laudo Técnico, descrevendo o defeito e os serviços que foram realizados para saná-los.
- 2.1.4. As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à Câmara para confirmação das trocas constantes na Solicitação de Serviço que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria.
- 2.1.5. Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu.
- 2.1.6. Os serviços de instalação de software e de troca de peça e componente no equipamento em manutenção deverão estar concluídos no prazo máximo de 08 (oito) horas, após a compra, por parte da CONTRATADA, da peça ou componente necessário para a solução do problema.

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2

- 2.1.7. A critério exclusivo da Câmara poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido no subitem 2.1.2, desde que razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 2.1.8. Para que a Solicitação de Serviço seja fechada e o trabalho nela especificado seja dado como concluído, será necessário o aceite do fiscal do contrato. Somente com o fechamento da Solicitação de Serviço é que se caracterizará a conclusão do serviço.
- 2.1.9. Todo serviço executado pela CONTRATADA poderá ser posteriormente avaliado pela Administração, que, de posse da Solicitação de Serviço e, sendo o caso, do Laudo Técnico, emitido antes do reparo, verificará se o mesmo foi efetivamente realizado.
- 2.1.10. O serviço que não tenha sido aceito pela avaliação do fiscal do contrato deverá ser refeito.
- 2.1.11. Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas dependências da Câmara. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços.
- 2.1.12. A CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa da Administração, anotada na Solicitação de Serviço.
- 2.1.13. Nas hipóteses de retirada de qualquer equipamento, por prazo superior a 48 horas, e desde que autorizada pela Administração, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da unidade usuária um equipamento com as mesmas características ou superiores.
- 2.1.14. A empresa CONTRATADA deverá, também, registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação e de conclusão, responsável pela execução do serviço, etc, de modo a possibilitar à Câmara acompanhar, controlar e, também, facilitar a auditoria.
- 2.1.15. Para consecução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá equipar seus técnicos com instrumentos necessários a execução dos serviços de manutenção
- 2.1.16. A CONTRATADA deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho no Município de Simões Filho ou na Região Metropolitana de Salvador (RMS) na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou internet.
- 2.1.17. A CONTRATADA deverá indicar, no início da vigência do Contrato, os técnicos que, em equipe ou individualmente, realizarão os serviços e estarão, eventualmente, por chamado, nas dependências da Câmara, durante a jornada de trabalho desta, de forma que o atendimento seja efetuado com a celeridade e qualidade requerida.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.2.1. A manutenção em equipamentos de informática com fornecimento de peças compreenderá os seguintes serviços:

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



- a) Manutenção nos equipamentos de impressão e scanner não incluindo recarga de Toner e cartuchos de tinta;
- b) Instalação e restauração de sistemas operacionais;
- c) Limpeza e lubrificação de peças;
- d) Configuração de periféricos e substituição de peças;

2.2.2. Poderão ser substituídos nos computadores:

- a) Placa Mãe;
- b) Processador;
- c) Cooler;
- d) Memória Ram;
- e) Hard Disk e;
- f) Fonte de alimentação;

2.2.3. Nas impressoras poderão ser substituídos:

- a) Capacitores diversos;
- b) Fonte de alimentação;
- c) Placas de rede e placas principais e;
- d) Lubrificação.

2.2.4. Poderão ser solicitados outros serviços que eventualmente venham a fazer parte das demandas do Órgão

03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato:

- 03.1. Cumprir rigorosamente com as especificações dos serviços, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe à execução completa dos mesmos.
- 03.2. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 03.3. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante a **CONTRATANTE**, pela exatidão dos materiais utilizados para a execução do contrato e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.
- 03.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 03.5. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais necessários à execução do objeto deste Contrato.
- 03.6. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



- 03.7. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 03.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões constantes na Lei Federal 8.666/93.
- 03.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 03.10 Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA, o fornecimento de EPIs para execução dos serviços.
- 03.11 Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.
- 03.12 A CONTRATADA deverá indicar preposto para atendimento ao contrato.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 04.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 04.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- 04.3. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.

05. DA FISCALIZAÇÃO

- 05.1. Os serviços serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.
- 05.2. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Sr. Edson de Almeida Souza, Diretor de Administração Geral, matrícula nº 98.011.033.

06. DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 06.1. Este contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e se encerrará no dia 30/12/2020.

07. DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO

- 07.1. Pela execução total objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância global estimada de **R\$ 11.660,00 (onze mil e seiscentos e sessenta reais)**.
- 07.2. A dotação orçamentária que correrá o presente contrato é a seguinte:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.06 – Serviços de Informática



07.3. O objeto deste contrato foi dispensado de licitação conforme pedido de dispensa nº 010/2020.

08. FORMA DE PAGAMENTO

08.1. O valor global estimado para os serviços será pagos em parcelas, mediante a apresentação da nota fiscal e execução dos serviços.

08.2 A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal dos serviços juntamente com o relatório de execução, contendo a descrição, local, nº de patrimônio dos equipamentos data e atesto do responsável da CONTRATANTE, para fins de pagamento, que ocorrerá no prazo de até 8 (oito) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal.

08.3 Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados;

08.4 O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

08.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.

09. REGIME DE EXECUÇÃO

09.1. Os serviços que trata este contrato serão executados de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa, cabendo à contratada cumprir com todas as determinações do termo do contrato em concordância total com esse processo.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE sujeitar-se-ão, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor proporcional do contrato. Salvo se por motivo de força maior.

10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 30% do valor deste no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui contidas.

10.3. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do (s) seu(s) motivo (s), conforme estabelecido (s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6

11.2. A rescisão do Contrato, antes do seu término natural, será formalizada através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

12. DO FORO

12.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE SIMÕES FILHO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do que se trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**.

13.2. Ficam reservados à Câmara Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

13.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, todos os elementos fornecidos que serviram de base à contratação, os pareceres da Comissão de Licitação e demais elementos.

13.4. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14. DAS CONDIÇÕES FINAIS

14.1. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

SIMÕES FILHO – BAHIA, 31 de agosto de 2020.

Câmara Municipal de Simões Filho - Contratante

L&L COMÉRCIO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 166.830.645-04

CPF 958.875.505-03



ANEXO I DO CONTRATO Nº 018/2020

ITENS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES E IMPRESSORAS C/FORNECIMENTO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS	QUANT	VLR. UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	COMPUTADOR COMPLETO - CORE I3 - MODELO: 4170 - 3.7GHZ HD: 1 TB SATA3 MEMÓRIA: 4GB DDR3, 4 PORTAS USB 2.0, GRAVADOR DE DVD.	06	70,00	420,00
02	COMPUTADOR COMPLETO - CPU: CORE I5 - MODELO: 4440 - 3.1 GHZ HD: 1 TB SATA3 MEMÓRIA: 4GB DDR3, 4 PORTAS USB 2.0, GRAVADOR DE DVD.	01	95,00	95,00
03	COMPUTADOR COMPLETO - CPU: CORE I5 - HD: 1 TB SATA3 MEMÓRIA: 4GB DDR4, 4 PORTAS USB 2.0/3.0, GRAVADOR DE DVD	02	110,00	220,00
04	PROCESSADOR CORE I5 7º GERAÇÃO; HD DE 1 TB; MEMORIA 4GB DDR4; FONTE REAL DE 500W; PLACA MÃE SOCKET LGA 1151	08	135,00	1.080,00
05	DELL SERVER PET130	01	255,00	255,00
06	IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAGE 2136	04	65,00	260,00
07	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MFP M132 nw	01	65,00	65,00
08	IMPRESSORA LASER HP 1109	01	80,00	80,00
09	IMPRESSORA DE CHEQUES PERTOCHEK	01	80,00	80,00
10	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA L575 TANQUE C11	03	90,00	270,00
11	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DCP L2540DW A LASER	01	90,00	90,00
TOTAL MENSAL				2.915,00

Valor mensal R\$ 2.915,00 (dois mil novecentos e quinze reais)

Valor global R\$ 11.660,00 (onze mil seiscentos e sessenta reais)



ANEXO II DO CONTRATO Nº 018/2020 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores e impressoras com o fornecimento e reposição de peças para a Câmara Municipal de Simões Filho.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A ausência de profissionais com perfis voltados à manutenção de hardware, capacitados para atender as demandas da Câmara, vem ocasionando diversos entraves ao desempenho das atividades desenvolvidas pelos seus servidores, quando têm que recorrer à assistência técnica. Logo, faz-se necessária a contratação de serviço especializado para esse fim.
- 2.2. Este termo de referência visa à contratação de um fornecedor de serviços de reparos e manutenção de microcomputadores e impressoras desta Casa Legislativa, cujo objetivo é melhorar a qualidade dos serviços prestados, mediante o pronto atendimento às demandas de infraestrutura de tecnologia da informação de forma a apoiar, tempestivamente, os processos e atividades finalísticas.
- 2.3. Assim, o conserto propriamente dito será muito mais rápido e de qualidade, uma vez que haverá uma empresa especializada realizando os serviços com eficácia e eficiência.

3. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ATENDIMENTO:

3.1. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

- 3.1.1. A assistência técnica para os equipamentos de informática deve cobrir a manutenção de todos os computadores e impressoras da Câmara Municipal que porventura estejam com mau funcionamento.

3.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.2.1. A manutenção em equipamentos de informática com fornecimento de peças compreenderá os seguintes serviços:
- Manutenção nos equipamentos de impressão e scanner não incluindo recarga de Toner e cartuchos de tinta;
 - Instalação e restauração de sistemas operacionais;
 - Limpeza e lubrificação de peças;
 - Configuração de periféricos e substituição de peças.



3.2.2. Poderão ser substituídos nos computadores:

- a) Placa Mãe;
- b) Processador;
- c) Cooler;
- d) Memória Ram;
- e) Hard Disk e;
- f) Fonte de alimentação.

3.2.3. Nas impressoras poderão ser substituídos:

- a) Capacitores diversos;
- b) Fonte de alimentação;
- c) Placas de rede e placas principais e;
- d) Lubrificação.

3.2.4. Poderão ser solicitados outros serviços que eventualmente venham a fazer parte das demandas do Órgão

3.3. FORMA DE ATENDIMENTO:

- 3.3.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar a 04 (quatro) horas, contadas a partir do chamado feito por telefone ou e-mail, observado o horário normal de funcionamento da Câmara;
- 3.3.2. Os chamados técnicos deverão ser concluídos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após iniciado o atendimento, ressalvado o disposto no subitem 3.3.7.
- 3.3.3. Caso haja necessidade de troca de peça e/ou componente, estas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, apresentando o Laudo Técnico, descrevendo o defeito e os serviços que foram realizados para saná-los.
- 3.3.4. As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à Câmara para confirmação das trocas constantes na Solicitação de Serviço que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria.
- 3.3.5. Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu.
- 3.3.6. Os serviços de instalação de software e de troca de peça e componente no equipamento em manutenção deverão estar concluídos no prazo máximo de 08 (oito) horas, após a compra, por parte da CONTRATADA, da peça ou componente necessário para a solução do problema.
- 3.3.7. A critério exclusivo da Câmara poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido no subitem 3.3.2, desde que razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentadas pela CONTRATADA.



- 3.3.8. Para que a Solicitação de Serviço seja fechada e o trabalho nela especificado seja dado como concluído, será necessário o aceite do fiscal do contrato. Somente com o fechamento da Solicitação de Serviço é que se caracterizará a conclusão do serviço.
- 3.3.9. Todo serviço executado pela CONTRATADA poderá ser posteriormente avaliado pela Administração, que, de posse da Solicitação de Serviço e, sendo o caso, do Laudo Técnico, emitido antes do reparo, verificará se o mesmo foi efetivamente realizado.
- 3.3.10. O serviço que não tenha sido aceito pela avaliação do fiscal do contrato deverá ser refeito.
- 3.3.11. Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas dependências da Câmara. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços.
- 3.3.12. A CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa da Administração, anotada na Solicitação de Serviço.
- 3.3.13. Nas hipóteses de retirada de qualquer equipamento, por prazo superior a 48 horas, e desde que autorizada pela Administração, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da unidade usuária um equipamento com as mesmas características ou superiores.
- 3.3.14. A empresa CONTRATADA deverá, também, registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação e de conclusão, responsável pela execução do serviço, etc, de modo a possibilitar à Câmara acompanhar, controlar e, também, facilitar a auditoria.
- 3.3.15. Para consecução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá equipar seus técnicos com instrumentos necessários a execução dos serviços de manutenção.
- 3.3.16. A CONTRATADA deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho no Município de Simões Filho ou na Região Metropolitana de Salvador (RMS) na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou internet.
- 3.3.17. A CONTRATADA deverá indicar, no início da vigência do Contrato, os técnicos que, em equipe ou individualmente, realizarão os serviços e estarão, eventualmente, por chamado, nas dependências da Câmara, durante a jornada de trabalho desta, de forma que o atendimento seja efetuado com a celeridade e qualidade requerida.

4. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

- 4.1. Não serão fornecidas informações a respeito de valores ofertados pelos concorrentes;
- 4.2. Os quantitativos dos itens da proposta são meramente estimativos, não obrigando o cumprimento integral dos mesmos pela Câmara Municipal de Simões Filho.